



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso V e Art. 11º da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamento de rastreamento veicular e na prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, suporte técnico e atendimento 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **menor preço por item**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

2.1.. Órgão: Prefeitura Municipal de Vilhena;

2.1.1. Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento;

2.1.2. Função: 04 – Administração;

2.1.3. Sub Função: 122 – Administração Geral

2.1.4. Programa: Apoio Administrativo;

2.1.5. Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da SEMPLAN;

2.1.6. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

2.1.7. Fonte de Recursos: Recursos Próprios;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, prevista no orçamento vigente.

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. Contratação de empresa para a instalação de equipamento de rastreamento veicular e na prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, suporte técnico e atendimento 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, no acompanhamento, controle e gestão de sua frota oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

3.2. A natureza do objeto é de serviço continuado, considerando a necessidade permanente de monitoramento da frota da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, garantindo assim maior eficiência administrativa, controle operacional e segurança patrimonial.

3.3. A descrição pormenorizada do Objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste Instrumento**.

4. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

4.1. A presente contratação visa garantir maior controle, segurança e eficiência na gestão da frota de veículos da Secretaria Municipal de Planejamento. Atualmente, a ausência de sistema de rastreamento dificulta o acompanhamento em tempo real dos veículos, comprometendo o controle de rotas, consumo de combustível e utilização adequada dos recursos públicos. Além disso, o serviço permitirá: Monitoramento em tempo real da localização dos veículos, redução de custos operacionais, aumento da segurança patrimonial, controle de uso indevido da frota e apoio na tomada de decisões gerenciais.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar maior eficiência, transparência e economicidade na gestão da frota pública.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.677/23):

5.1. O objeto desta contratação classifica-se como **serviço comum de natureza continuada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).

5.2. A contratação compreende solução integrada contemplando:

- a) Fornecimento dos equipamentos de rastreamento em regime de comodato;
- b) Instalação, configuração e ativação dos dispositivos nos veículos indicados pela Administração;
- c) Disponibilização de plataforma web e/ou aplicativo móvel para monitoramento e gestão da frota;
- d) Monitoramento em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- e) Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- f) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados;
- g) Substituição dos equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

- h) Disponibilização de relatórios gerenciais, operacionais e históricos de deslocamentos;
- i) Treinamento e capacitação dos servidores indicados pela administração.

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

6.1. A demanda foi identificada pela necessidade de controle mais eficiente da frota da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

6.2. Estima-se a contratação para 13 veículos, entre veículos leves, caminhonetes e motocicletas com as especificações detalhadas no **item 6.3.**

6.3. Os Veículos serão os seguintes listados abaixo:

6.3.1. Motocicleta Neo 125, SLG1G30;

6.3.2. Motocicleta Neo 125, SLG1G10;

6.3.3. Motocicleta Neo 125, SLG1G50;

6.3.4. Motocicleta Biz C100 ES, NDI-2904;

6.3.5. Motocicleta CG TITAN KS, NDH-7893;;

6.3.6. Automóvel MOBI LIKE, QTE7C95;

6.3.7. Automóvel STRADA ENDURAN, QZU2C65;

6.3.8. Automóvel KWYD ZEN 2, RSU4E25;

6.3.9. Automóvel TRITON GL AT4, THM8E57;

6.3.10. Automóvel STRADA ENDURAN, SLK6B44;

6.3.11. Automóvel KWID ZEN 2, RSU4F25;

6.3.12. Automóvel KWID ZEN 2, RSU4E65;

6.3.13. Automóvel KWID ZEN 2, RSU4E93.

6.4. As quantidades e especificações dos serviços encontram-se descritas no **item 7.1 deste Instrumento.**

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. Os valores estimados para a contratação dos serviços, com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, foram obtidos por meio de pesquisa realizada na plataforma eletrônica de contratações públicas – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, conforme **Quadro de Viabilidade de Contratação Anexo**, sendo:

Cota Exclusiva para ME e EPP conforme Lei 123/2006, art. 48, I

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamentos de rastreamento veicular e para a prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento, por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, incluindo suporte técnico e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como a disponibilização de dispositivo de acionamento de emergência (botão de pânico/SOS), integrado ao sistema, para envio de alertas imediatos à central de monitoramento, com identificação da localização em tempo real, além da	Serviço	96	R\$ 69,25	R\$ 6.648,00





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

	disponibilização de dispositivo de identificação de condutor do tipo iButton, integrado ao sistema, para controle e registro dos usuários dos veículos monitorados.				
02	Contratação de empresa especializada para a instalação de equipamentos de rastreamento veicular e para a prestação contínua de serviços de monitoramento e rastreamento (motocicletas), por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS, com gerenciamento por plataforma web, incluindo suporte técnico e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como a disponibilização de dispositivo de acionamento de emergência (botão de pânico/SOS), integrado ao sistema, para envio de alertas imediatos à central de monitoramento, com identificação da localização em tempo real.	Serviço	60	R\$ 30,94	R\$ 1.856,40
	Observação: O quantitativo de 96 (noventa e seis) serviços corresponde à estimativa obtida pela multiplicação de 08 (oito) veículos pelo período de 12 (doze) meses de vigência da contratação ($8 \times 12 = 96$). Da mesma forma, o quantitativo de 60 (sessenta) serviços corresponde à estimativa obtida pela multiplicação de 05 (cinco) motocicletas pelo período de 12 (doze) meses de vigência da contratação ($5 \times 12 = 60$). Para fins de composição do quantitativo e da formação do preço, cada unidade de serviço corresponde ao monitoramento e rastreamento de 01 (um) veículo ou 01 (uma) motocicleta durante o período de 01 (um) mês.			Total	R\$ 8.504,40

7.2. Valor total da contratação R\$ 8.504,40 (oito mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), para análise de preços, considerou-se as Pesquisa em plataformas eletrônicas de compras públicas (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e Banco de Preços em Licitações para obtenção de referências atualizadas de preços de acordo com as especificações técnicas que atendessem as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com **Art. 23º Incisos II e III da Lei 14.133/21 e Manual de Pesquisa de Preços Pesquisa de preços / Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Secretaria de Gestão e Inovação, Diretoria de Normas e Sistemas de Logísticas. – Versão 1.0 -- Brasília: DELOG/SEGES/MGI, 2024.**

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. A entrega / instalação dos equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular será imediata no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do contrato ou equivalente.

8.2. Os equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular solicitados deverão ser instalados em horário comercial, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento das 07:30 as 13:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, neste Município de Vilhena / RO.





8.3. Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento dos equipamentos e monitoramento veicular, inclusive transporte, frete e instalação e demais custos correlatos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A Secretaria Municipal de Planejamento não será responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas ou quaisquer meios necessários para viabilizar a instalação, cabendo à CONTRATADA garantir a execução completa e adequada dos serviços.

8.4. A possibilidade de aplicação do benefício previsto no art. 69 do Decreto Municipal nº 65.299/2025 foi analisada durante a fase de planejamento da contratação. Contudo, o levantamento de mercado realizado mediante consultas a plataformas especializadas de compras públicas, atas de registros de preços, processos licitatórios similares e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando o histórico de contratações dos últimos 12 (doze) meses, não identificou a participação recorrente ou significativa de empresas sediadas no Estado de Rondônia ou na região aptas ao fornecimento do objeto pretendido. Verificou-se que os fornecedores que habitualmente participam e são contratados em certames com objetos semelhantes encontram-se predominantemente sediados em outras unidades da federação, evidenciando a inexistência de mercado regional consolidado capaz de justificar a adoção da margem de preferência prevista na legislação municipal.

Dessa forma, visando preservar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração Pública, conclui-se pela não aplicação do benefício de preferência regional previsto no art. 69 do Decreto Municipal nº 65.299/2025, sem prejuízo da participação de empresas locais ou regionais que eventualmente atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á no ato da conclusão da instalação dos equipamentos nos veículos indicados, mediante conferência inicial quanto à quantidade, integridade e funcionamento básico dos dispositivos, bem como verificação da conformidade com as especificações contratadas, para fins de conferência do critério quantitativo e comprovação da execução dos serviços, o recebimento provisório será formalizado mediante registro em documento próprio ou no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica, e/ou no documento equivalente, devidamente datado e assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitido, receber equipamentos fora das especificações pré-definidas ou marca diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório dos equipamentos devidamente instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN realizará a verificação da conformidade do objeto fornecido e dos serviços executados, confrontando-os com as especificações constantes na Nota de Empenho e demais instrumentos contratuais. A análise compreenderá, além dos aspectos quantitativos, a avaliação do correto funcionamento dos equipamentos, a qualidade da instalação e a plena operacionalidade do sistema de rastreamento e monitoramento veicular.





9.4 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade nos equipamentos fornecidos ou nos serviços de instalação realizados, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos equipamentos e/ou à correção dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que isso seja considerado prorrogação do prazo de execução contratual. O procedimento de verificação de conformidade será igualmente aplicado aos equipamentos e serviços apresentados em substituição, somente sendo considerado o objeto definitivamente recebido e aceito após o pleno atendimento às exigências estabelecidas.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, eficiência e pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços de instalação prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou defeitos identificados durante o prazo de garantia, sempre que constatados durante a utilização do sistema de rastreamento e monitoramento veicular.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. O Contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, porém a contratada deverá entregar/instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme o item 8.1 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.3. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.5. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121**).

10.6. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º**).

10.7. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.7.1. O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

10.7.2. Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

10.7.3. O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.





11. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

11.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo órgão responsável na prestação dos serviços de monitoramento e rastreamento de veículos, conforme especificado neste Termo de Referência, os quais deverão ser integralmente observados, em consonância com a legislação aplicável e os direitos do consumidor. Obriga-se, ainda, a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem quaisquer ônus para esta Secretaria Municipal de Planejamento, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na prestação dos serviços ou nos equipamentos utilizados, até o pleno atendimento das condições estabelecidas.

11.2. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes dos artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

12.1. Prestar os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com tecnologia GPS/GSM/GPRS e identificação de condutor por iButton, de acordo com as especificações contratadas, responsabilizando-se por suas execuções.

12.2. Fornecer, instalar, configurar, manter e reparar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento do sistema, incluindo módulos rastreadores, antenas, chicotes, leitores iButton e demais componentes, em regime de comodato devendo os mesmos possuírem certificação e homologação vigente na ANATEL, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

12.3. Manter Central de Monitoramento dotada de todo o instrumental necessário à operacionalização do objeto contratado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

12.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com tecnologia atualizada, dotados de lacres de segurança que garantam a inviolabilidade contra manipulação indevida, bem como possuir memória interna para armazenamento de dados em áreas sem cobertura de comunicação, permitindo a posterior transmissão das informações quando restabelecido o sinal.

12.5. Reparar ou substituir equipamentos ou partes, porventura defeituosos, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail, telefone ou sistema.

12.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, manutenção e reparo dos equipamentos, bem como todo o instrumental necessário à execução dos serviços.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

12.7. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

12.8. Manter durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

12.9. Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.

12.10. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

12.11. Executar o objeto contratado mensalmente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, considerando a frota composta por 13 (treze) veículos.

12.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

12.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Encaminhar ao e-mail institucional da CONTRATANTE cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.16. Garantir o funcionamento contínuo do sistema de rastreamento e identificação de condutor por iButton, incluindo plataforma web, aplicativos móveis, comunicação de dados e armazenamento das informações.

12.17. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados pelo sistema, observando a legislação vigente aplicável à proteção de dados.

12.18. Realizar substituição imediata de equipamentos com defeito, garantindo a continuidade da operação e monitoramento da frota.

12.19. Fornecer suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço executado que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.





13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, incluindo a disponibilização dos veículos da frota para instalação dos equipamentos de rastreamento e identificação por iButton.

13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente, no prazo estabelecido no contrato.

13.4. Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste instrumento.

13.5. Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, resguardadas o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

13.8. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Conferir os serviços executados e as Notas Fiscais apresentadas, verificando se estão em conformidade com a Nota de Empenho e com o contrato firmado.

13.11. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

13.12. Disponibilizar acesso às informações necessárias para cadastramento dos veículos e condutores no sistema de rastreamento.

13.13. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do período contratual, através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o Art. 142 da Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, conforme conferência pelo Controle Interno.

14.2. O objeto deste Termo de Referência será pago mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos.

14.3. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por





Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto à contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.





14.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

15.2. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados e preço unitário (por unidade) e total (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste Pregão interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o serviço deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste Instrumento;

16.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

16.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de





eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (**Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21**);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.





16.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

16.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

16.5. Habilitação Técnica (Art. 62, Inciso II; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Apresentação de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em características e natureza, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto a ser contratado.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

17.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade compatível com o objeto da contratação.

17.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

17.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

18. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Dar causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

I) Advertência;





II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

IV) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

V) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A sanção prevista inciso I do item 18.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

18.5. A sanção estabelecida no inciso III do item 18.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Gestor da Pasta, ou seja, do Secretário Municipal de Saúde (Art. 156º, §6º, inciso I da Lei 14.133/21).

18.6. As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" do item 18.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no inciso "IV" e “V” do mesmo item 18.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

18.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

18.9. Na aplicação da sanção prevista nos incisos “IV” e “V” do item 18.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**

18.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos “II” e “III” do item 18.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

19. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

19.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 18 de agosto de 2026

Elaborado por:


Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
JENIFER DOS SANTOS PARDO
18/08/2026 11:21:49

Jenifer dos Santos Pardo
Agente Administrativo- Mat. 15545


Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR
18/08/2026 11:27:59

Severino Miguel de Barros Junior
Agente Administrativo- Mat. 4066

Autorizado por:

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento


Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
18/08/2026 11:27:28

